

## INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO 01)

Ilmo. Sr.  
Presidente do CRECI 12ª Região PA/AP

Razão Social

---

Estabelecida na

---

\_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_.

Vem, respeitosamente à presença de V.Sa., através de seu **Responsável Técnico**, abaixo assinado, requerer o registro de sua inscrição nesse Conselho, informando ainda que pretende usar na sua divulgação publicitária a Razão Social ou nome fantasia (conforme, CNPJ) \_\_\_\_\_ Juntando, para tal finalidade, seu contrato social e a documentação prevista na lei, além do recolhimento das taxas devidas.

Dessa forma, solicita, após a comprovação da inexistência de nomes iguais ou semelhantes já registrados, a inscrição da Pessoa Jurídica nesse Regional.

Termos em que  
Pede Deferimento

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

## INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO (ANEXO 02)

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CRECI 12ª Região PA/AP sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico da Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,

**DECLARO** estar perfeitamente ciente das obrigações previstas nos artigos 36 a 39 da Resolução COFECI nº 327/92, abaixo reproduzidas, referente aos prazos fixados para a comunicação de eventuais alterações nos dados cadastrais e de que o eventual desatendimento poderá implicar em abertura de Processo Disciplinar contra minha pessoa, por infringência ao artigo 20, VIII, da Lei 6530/78.

1. No prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência da modificação dos meus dados cadastrais (art. 36);
2. No prazo de 15 (quinze) dias contados da data da minha desvinculação como responsável Técnico por Pessoa Jurídica (art. 37);
3. No prazo de 30 (trinta) dias (artigo 38, I):
  - a) Substituição do Corretor de Imóveis, sócio gerente ou diretor;
  - b) Alteração de meus dados cadastrais.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração contratual que vier a ocorrer (artigo 38, II);
5. No prazo de 15 (quinze) dias do arquivamento do ATO CONSTITUTIVO da filial, COM capital destacado do capital social da Matriz na mesma Região do CRECI (artigo 39).

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

## TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ANEXO 03)

Eu, \_\_\_\_\_,  
Corretor de Imóveis inscrito no CRECI 12ª Região PA/AP sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**  
para os devidos fins e efeitos, ter pleno conhecimento de minha ampla e exclusiva  
**responsabilidade técnica** quanto aos aspectos cíveis, criminais e ético-disciplinares sobre todo  
e qualquer negócio imobiliário realizado pela Pessoa Jurídica a ser inscrita neste Conselho, sob a  
razão social de \_\_\_\_\_

**DECLARO**, outrossim, ter pleno conhecimento:

1. do teor das normas estabelecidas no novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, em especial no que concerne aos artigos 722 a 729;
2. dos direitos e obrigações decorrentes da Lei nº 6530/78, bem como do inteiro teor das regras do Código de Ética Profissional (Res. COFECI 326/92), ciente de que todo e qualquer assunto que venha a envolver o exercício profissional, **só poderá ser tratado por mim**, além de me obrigar em responder sempre pessoalmente a toda e qualquer convocação ou notificação feita pelo CRECI 12ª Região PA/AP;
3. das implicações cíveis, criminais e administrativas decorrentes do exercício ilegal da profissão no âmbito da Pessoa Jurídica, cuja inscrição é ora pretendida, ciente de que sua caracterização poderá ser reconhecida como facilitação do exercício ilegal da profissão, com todos os ônus daí decorrentes;
4. do inteiro teor da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial ao disposto no artigo 28 (desconsideração da personalidade jurídica).

**DECLARO**, por fim, nos termos do artigo 265 do novo Código Civil brasileiro, que, uma vez deferido o registro da Pessoa Jurídica mencionada, passo a assumir de forma solidária a responsabilidade pelo pagamento das anuidades devidas pela mesma ao CRECI 12ª Região PA/AP, assumindo todos os ônus no caso eventual de inadimplemento.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico

Testemunha:

Testemunha:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DE CORRETOR COMO “RESPONSÁVEL TÉCNICO” DE SOCIEDADE LTDA. (ANEXO 4)

### CÓDIGO CIVIL – Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.  
Da Sociedade Personificada

**Art. 1.060.** A sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou **em ato separado**.

**Parágrafo único.** A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram essa qualidade.

**Art. 1.061.** A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização. (Redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010).

**Art. 1.062.** O administrador designado em ato separado investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à designação, está se tornando sem efeito.

§ 2º Nos dez dias seguintes ao da investidura, deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente (Junta Comercial do Estado), mencionando o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência, com exibição de documento de identidade, o ato e a data da nomeação e o prazo de gestão.

**Art. 1.063.** O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, salvo disposição contratual diversa.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos dez dias seguintes ao dia da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após averbação e publicação.